

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A ESTRUTURA DE GESTÃO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO URBANAS E A ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

ENTRE:

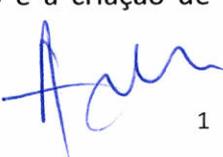
A Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e a Revitalização Urbanas, adiante designada abreviadamente por **EG do IFRRU 2020**, com o NIF 600086739, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º5, 7.º andar, 1099-019 Lisboa, representada neste ato por Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, agindo em representação e por conta da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas,

E

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, adiante designada abreviadamente por **OET**, associação de direito público, pessoa coletiva n.º 518923218, com sede na Praça D. João da Câmara, 19, em Lisboa, neste ato representada por Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Bastonário,

Considerando que:

- a) Assente na estrutura de missão criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52-A/2015, de 23 de julho, a EG do IFRRU 2020 gere o IFRRU 2020, destinado ao financiamento de operações de reabilitação e revitalização urbana, que cobre todo o território nacional.
- b) Dada a importância estratégica dos espaços urbanos para a coesão territorial e para a competitividade, bem como para a promoção da eficiência energética, há uma clara aposta no PORTUGAL 2020 na qualificação urbanística e no aumento do desempenho energético, para promover a fixação da população e a criação de


1

riqueza e de emprego e, deste modo, criar novas dinâmicas de desenvolvimento urbano sustentável.

- c) Para potenciar o investimento, o IFRRU 2020 reúne diversas fontes de financiamento, quer fundos europeus do PORTUGAL 2020, quer fundos provenientes de outras entidades como o Banco Europeu de Investimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, conjugando-os com fundos de Entidades Gestoras Financeiras (a banca comercial) selecionadas através de um procedimento aberto, transparente e não discriminatório em conformidade com a legislação da União e nacional aplicável.
- d) Cabe às Entidades Gestoras Financeiras selecionadas a disponibilização de empréstimos, com parte de financiamento público e parte de financiamento do Banco, em condições mais vantajosas face às praticadas no mercado.
- e) A OET é a associação pública profissional representativa daqueles que exercem a profissão de engenheiro técnico;
- f) Ao promover e defender melhores condições para o exercício da profissão de engenheiros técnicos e oportunidades para potenciar o exercício da profissão, a OET procura promover a sustentabilidade do setor imobiliário e garantir a qualidade e sustentabilidade do ambiente construído em Portugal, enquanto direito e bem-comum de todos os portugueses;
- g) No desenvolvimento dessa tarefa torna-se imperativo unir esforços e capacidade e, bem assim, desenvolver processos de colaboração institucional entre as diferentes entidades, públicas e privadas, para colmatar o *gap* de informação existente em matéria de conhecimento e identificação das oportunidades de financiamento e, desta forma, potenciar a qualificação das cidades;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração nos termos dos Considerandos anteriores e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre a EG do IFRRU 2020 e a OET com o objetivo de promover a divulgação do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020).

Cláusula 2.ª

A EG do IFRRU 2020 compromete-se a colaborar com a OET, designadamente facultando toda a informação relevante relativa ao IFRRU 2020 que permita à OET proceder à sua divulgação, designadamente junto dos seus membros.

Cláusula 3.ª

A OET obriga-se a divulgar a informação relativa ao IFRRU 2020 junto dos seus membros, nomeadamente no que respeita às condições de acesso e à forma de instrução de candidaturas.

Cláusula 4.ª

A EG do IFRRU 2020 e a OET podem promover a realização de ações conjuntas, em especial as dirigidas aos membros da OET, bem como articular a respetiva participação em iniciativas ou eventos associados à reabilitação urbana.

Cláusula 5.ª

1. Com o objetivo de agilizar e articular os processos da colaboração institucional, os outorgantes designam os seguintes representantes:

Pela EG do IFRRU 2020: Ana Sofia Pais, tel. 21 723 17 98, correio eletrónico: ifrru@ifrru.ihru.pt; e

Pela OET: Carlos Fernão Gomes Pereira, Vice-Presidente da OET, tel. 213 256 327 / 963 519 634, correio electrónico: carlospereira@oet.pt



2. Aos representantes indicados no número anterior compete identificar oportunidades de colaboração e acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito do presente Protocolo, identificando dificuldades ou dúvidas decorrentes da execução do mesmo, incumbindo-lhes, ainda, suscitar superiormente todos os aspetos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.

Cláusula 6.ª

1. O presente Protocolo não implica qualquer tipo de compromisso financeiro entre as Partes.
2. As despesas decorrentes da execução do presente Protocolo são suportadas com recursos próprios de cada Parte, de acordo com os seus interesses, sem existência de compensação entre ambas e/ou a transferência de recursos financeiros.

Cláusula 7.ª

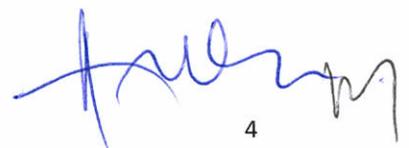
Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão feitas por documento escrito e assinado pelas Partes.

Cláusula 8.ª

Com a celebração do presente Protocolo as Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.

Cláusula 9ª

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo, mediante carta registada dirigida à outra parte.
2. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações resultantes do presente Protocolo confere à outra parte a faculdade de o resolver, nos termos gerais de direito.



Cláusula 10.ª

1. O presente Protocolo é celebrado por um período de um ano, produzindo efeitos na data da sua assinatura.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção.

Assinado a 13 de março de 2018, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo os mesmos como originais, ficando um em poder da EG do IFRRU 2020 e outro em poder da OET.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

DIRETIVA DA EG DO IFRRU 2020



Abel Mascarenhas

O BASTONÁRIO DA

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS



Augusto Ferreira Guedes